PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Maio 1949

Lei nº 23 de 28 de Dezembro de 1948.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Camara Municipal Decretou e ele promulga a seguinte lei

Artigo 1º A tabela anexa ao Decreto lei nº 20, de 4 de Julho de 1941 a partir de 1º de Janeiro de 1949, passará a vigorar da seguinte forma:

1 - Varejistas de peixe	C.r$	40 00
2 - Varejistas de carne fresca "açougue"	C.r$	60 00
3 - Comercio de pão e biscoutos "Padarias"	C.r$	60 00
4 - Varejistas de ares e ovos	C.r$	40 00
5 - Varejistas de produtos farmaceuticos "Farmacia"	C.r$	100.00
6 - Comercio de flores e corôas	C.r$	20.00
7 - Casa de Accesorios de Automovel	C.r$	70 00
8 - Alugadores de bicicletas e similares	C.r$	80 00
9 - Restaurantes	C.r$	100 00
10 - Bares, Botequins, Confeitarias, sorveterias, bombonieres, Cafés, Leiterias e charutarias	C.r$	150 00
11 - Cafés	C.r$	50 00
12 - Leiterias	C.r$	50 00
13 - Bilhares	C.r$	70 00
14 - Charutarias	C.r$	50.00
15 - Bombas de Gazolina	C.r$	120 00
16 - Salões de Barbeiros e cabeleireiros	C.r$	60 00

§ unico - Quando o estabelecimento incidir em mais de uma rubrica, será cobrada a taxa maior e as demais com 50% de desconto.

Artigo 2º A tabela anexa ao Decreto-lei acima citado, com referencia à licença especial para o funcionamento da industria, passará a ser cobrado de acordo, (Com o numero de operarios, aparelhos ou força motora equivalente, calculando-se cada H.P. como equivalente a um operario de acordo com a seguinte)

Tabela

Até 2 operarios	Cr$	30 00
De 3 a 5 operarios	Cr$	50 00
De 6 a 10 operarios	Cr$	80 00
De 11 a 20 operarios	Cr$	130 00
De 21 a 40 operarios	Cr$	200 00
De 41 a 60 operarios	Cr$	250 00
De 61 a 100 operarios	Cr$	300
De 101 a 150 operarios		
De 151 a 250, operarios		
De 251 a 500 operarios		
De mais de 500 operarios.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Artigo 3º O artigo 2º, letras (a) e (c), da alinea 6ª, do Decreto-lei no. 20 de 4 de Julho de 1941, ficam assim redigidos:

a-) nos dias uteis das 8 as 20 horas (Farmacias

c-) nos feriados nacionais, e dias santos de guarda, obedecerão ao plantão estabelecido, revezando-se na mesma ordem, das 8 as 20 horas. Coincidindo o feriado ou dia santo de guarda com o domingo, o horario será o constante da letra (b).

Artigo 4º O artigo 2º, letra (a) da alinea 12, do Decreto-lei nº 20, de 4 de Julho de 1941, ja referido, fica assim redigido,

(Salões de barbeiros e cabelereiros, das oito ás desoito horas, exceptо aos sabados, em que permanecerão abertos ate as vinte e duas horas.)

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de Dezembro de 1948

a Mario de Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicada por Edital, afixado no lugar do costume, nesta data
Laranjal Paulista, 28 de Dezembro de 1948
Jose de Moraes
Secretario da Prefeitura